

Bruxelas, 29 de março de 2019
(OR. en, de)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0012(COD)**

7881/19
ADD 1

**CODEC 790
TRANS 226
MAR 79
ENV 346
IA 111**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, que altera a Diretiva 2010/65/UE e revoga a Diretiva 2000/59/CE (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo - Declarações

Declaração da Comissão

A Diretiva 2005/35/CE relativa à poluição por navios complementa o quadro jurídico da União que rege as descargas de substâncias poluentes de navios, que inclui também a diretiva relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios ("Diretiva MPR"), estabelecendo os mecanismos jurídicos da União para a aplicação e execução das regras de descarga ao abrigo da Convenção MARPOL. Para o efeito, a Diretiva 2005/35/CE deve ter em conta o âmbito de aplicação da Diretiva MPR, em especial no que diz respeito às substâncias poluentes e aos fluxos de resíduos.

Considerando que a atual Diretiva 2005/35/CE abrange apenas as regras relativas às substâncias e à descarga constantes dos anexos I e II da Convenção MARPOL, e, como tal, não está plenamente alinhada com a Diretiva MPR em termos de âmbito de aplicação (a nova Diretiva MPR abrangerá os resíduos, tal como definidos nos anexos I, II, IV, V e VI da MARPOL, e remete igualmente para as regras relativas à descarga desses anexos da Convenção MARPOL), a Comissão toma nota do pedido dos legisladores para avaliar a necessidade de rever a Diretiva 2005/35/CE, a fim de prever um quadro legislativo adequado para eliminar a poluição causada por navios.

Por conseguinte, no que respeita ao considerando 23-A da futura Diretiva MPR, a Comissão deveria examinar a possibilidade de levar a cabo, como apropriado, um processo de revisão da Diretiva 2005/35/CE.

Declaração da Alemanha

A República Federal da Alemanha apoia, em princípio, a revisão da Diretiva 2000/59/CE e os respetivos objetivos. Em especial, saúda o necessário alinhamento do direito da UE com o quadro jurídico internacional para melhorar a proteção do meio marinho dos resíduos provenientes de navios.

No entanto, a República Federal da Alemanha não concorda com a introdução de disposições obrigatórias relativas aos sistemas de recuperação dos custos em vez de voluntárias, como estava previsto na proposta original em conformidade com o artigo 8.º; n.º4-B, da diretiva revista. O compromisso não leva suficientemente em conta a diversidade de portos em termos de dimensão e estrutura. A República Federal da Alemanha sublinha que as decisões sobre as taxas portuárias são da competência dos Estados-Membros. Por conseguinte, a República Federal da Alemanha não pode apoiar globalmente o acordo alcançado no terceiro trólogo.